

Res. 216/04



FOLHA N. 001
DATA 12/04/04
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2004

PROCESSO

Nº 398/2004.

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Resolução nº 002 / 2004

Assunto: Altera dispositivos da Resolução 136, de
30.10.1995, que cria Programa de Aci-
mentação dos Servidores do Poder Legislativo
e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Res. 216/04
a. 190/04

FOLHA N. 002
DATA 12/04/04
RUBRICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30.10.1995, QUE "CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:....."

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Resolução Nº 136, de 30 de outubro de 1995, alterados pelas Resoluções Nºs 158, de 02.03.1998 e 176, de 26 de 06 de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica criado o Programa Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 60 (sessenta) vale-alimentação por Cartão Magnéticos/Eletrônicos, distribuídos mensalmente no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 12 de Abril de 2004.

Mesa Diretora:

[Handwritten signatures of the Mesa Diretora members]

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		Rubrica	
N.º 398	Fis. 109 Livro 08	Funcionário	Data
Colatina 12 de 04 de 2004		Director	Presidente

Resumo: 32,57%

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12/04/2004


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 12/04/04
RUBRICA \$

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que o referido Projeto de Resolução tem por finalidade dar nova redação ao Artigo 1º da Resolução Nº 136, onde Criou o Programa Alimentação para os Servidores do Poder Legislativo, uma vez que não há mais cupom alimentação (papel) aceitos nos estabelecimentos credenciados no mercado e sim cartões magnéticos/eletrônicos.

Diante do exposto, solicitamos os nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões,
Em, 12 de Abril de 2004.

MESA DIRETORA:

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PRESIDENTE

FOLHA N.º 004
DATA 12/04/06
RUBRICA §

RESOLUÇÃO N.º 176/00

Altera dispositivo da Resolução N.º 136, de 30 de Outubro de 1995, que “Cria Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências” *****.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, legais, **APROVA**.

Art. 1º - O Artigo 1º da Resolução N.º 136, de 30 de Outubro de 1995, alterado pela resolução N.º 158, de 02/03/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - fica criado o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 60 (sessenta cupons) alimentação, mensalmente distribuídos; no valor unitário de 12,00 $\times 22 = 264,00$ (doze reais)...”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 26 de junho de 2000.


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N° 158

Altera dispositivos da Resolução n° 136, de 30/10/95, que "Cria Programa de Alimentação dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1° - O Art. 1° da Resolução n° 136, de 30/10/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. - 1° - ...correspondente a 60 (sessenta) cupons alimentação, mensalmente distribuídos, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais),..."

Art. 2° - Fica suprimido em todo o seu teor o Artigo 2° e seus Parágrafos 1° e 2° da Resolução n° 136, de 30/10/95.

Art. 3° - Fica acrescentado um Artigo 2° a Resolução n° 136, de 30/10/95, com a seguinte redação:

"Art. 2° - Na hipótese de estarem os servidores na condição de marido e mulher, apenas um terá direito ao recebimento do Kit de cupons, não sendo permitida a cumulatividade".

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 02 de março de 1998

Jovanna Luanna Feltes

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 136

CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 22(vinte e dois) cupons alimentação, mensalmente distribuídos no valor de 1,37 (Um real e trinta e sete centavos), aos funcionários e demais servidores que estejam prestando serviços ao Legislativo Municipal de Colatina.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal, por Portaria do Presidente, no dia 01 de cada trimestre, declarará a expressão monetária do valor unitário do Bônus Alimentação previsto nesta Resolução, tomando por base o valor Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC.

Artigo 2º - Fica o benefício estendido aos servidores inativos.

unigiller

Parágrafo 1º - O Servidor inativo que estiver ocupando qualquer cargo no quadro do legislativo Municipal, inclusive em provimento em Comissão, fará jus apenas a 01(um) Kit de cupons, não sendo permitido a cumulatividade.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo se aplicará na hipótese de estarem os servidores na situação de marido e mulher.

Artigo 3º - Ficam excluídos deste programa os servidores que estejam gozando licença não remunerada.

Artigo 4º - O Programa de que trata esta Lei terá seu início a partir de 01.09.95.

Artigo 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada a

[Handwritten mark]

contratar através do competente procedimento licitatório os serviços de que trata esta Resolução.

Artigo 69 - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica 3.1.3.2 -01 - Outros serviços e Encargos, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 70 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.95.

Artigo 80 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 30 de outubro de 1995.

X. Buscariolli
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETARIO




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 037 /2004


Senhor Presidente,


Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004, de autoria da MESA DIRETORA, em que "ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30-10-1995, QUE CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Colatina-ES, 12 de Abril 2004.

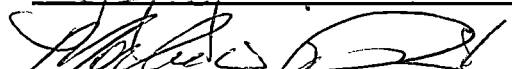


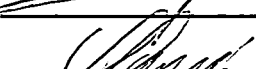


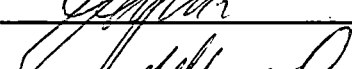


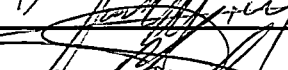





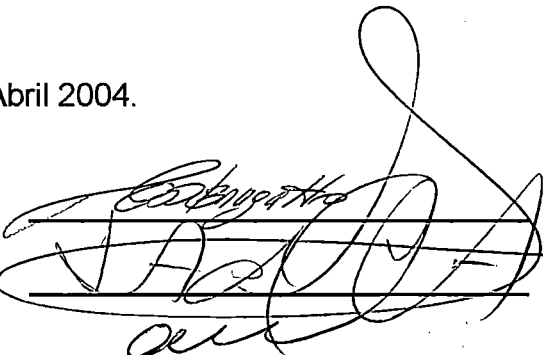






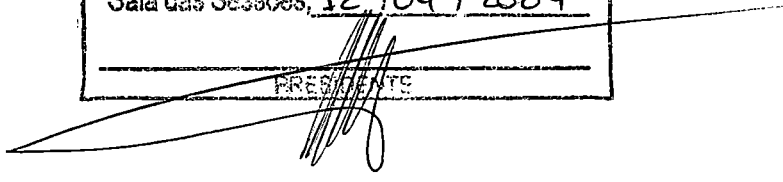






Aprovado em única discussão,
por majoridade
Sala das Sessões, 12 / 04 / 2004

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12-04-2004, de autoria da MESA DIRETORA, em que "ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30-10-1995, QUE CRIA PROGRAM DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno desta Casa. Vindo com requerimento de urgência no dia 12-04-2004, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa alterar dispositivos da Resolução 136, de 30-10-1995, que Criou o Programa de alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, para atualizar em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do vale-alimentação dos sefidores.

Assim, considerando que o presente Projeto de Resolução, atende a legislação pertinente, esta Comissão opina favorável com a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão favorável com a **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004**, para AUTORIZAR A DISTRIBUIÇÃO DO VALE - ALIMENTAÇÃO NO VALOR MENSAL DE r\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Sala das Comissões,
Em 12 de Abril de 2004.


MÁRIO ANTÔNIO SAQUETTO
PRESIDENTE


MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA
RELATORA


MARIA LUIZA BORTOLINI PILON
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 12/04/2004
~~_____
PRESIDENTE~~

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12-04-2004, de autoria da MESA DIRETORA, em que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30-10-1995, QUE CRIA PROGRAM DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno desta Casa. Vindo com requerimento de urgência no dia 12-04-2004, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

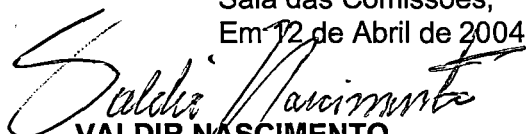
O presente Projeto de Resolução visa alterar dispositivos da Resolução 136, de 30-10-1995, que Criou o Programa de alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, para atualizar em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do vale-alimentação dos sefidores.

Assim, considerando que o presente Projeto de Resolução, atende a legislação pertinente, esta Comissão opina favorável com a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão favorável com a **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004**, para **AUTORIZAR A DISTRIBUIÇÃO DO VALE - ALIMENTAÇÃO NO VALOR MENSAL DE r\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Sala das Comissões,
Em 12 de Abril de 2004.


VALDIR NASCIMENTO
PRESIDENTE

JOSÉ LEAL SANT'ANNA
RELATOR


JOSÉ BRAVO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 12 / 04 / 2004

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 13 de Abril de 2004.

Ofício Nº 190/2004

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

À Coordenadora Municipal de Imprensa Oficial

REF.: Remessa (FAZ)

Prezada Coordenadora,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar à V. Sa., cópia da Resolução Nº 216/2004, aprovada na Sessão Ordinária do dia 12 de abril do corrente, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente



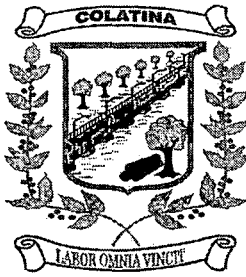
GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

Presidente

À
Ilma. Sra.
Rita de Cássia Cunha
DD. Coordenadora municipal de Imprensa Oficial
Nesta.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br
Cx. Postal 242 – Colatina – ES – CEP.: 29700-220

Telefax (27)3722-3766



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 216/2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30.10.1995, QUE "CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:....."

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Resolução Nº 136, de 30 de outubro de 1995, alterados pelas Resoluções Nºs 158, de 02.03.1998 e 176, de 26 de 06 de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica criado o Programa Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 60 (sessenta) vale-alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, distribuídos mensalmente no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 12 de Abril de 2004.


-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444